



**EQUIDADE:**

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Wilson Lima  
**Governador**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

Prof. Dr. Cleinaldo de Almeida Costa  
**Reitor**

Prof. Me. Cleto Cavalcante de Souza Leal  
**Vice-Reitor**

Profa. Ma. Kelly Christiane Silsa e Souza  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Profa. Ma. Samara Barbosa de Menezes  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dra. Maria Paula Gomes Mourão  
**Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Maria Olivia de A. Ribeiro Simão  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. André Luiz Tannus Dutra  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Me. Orlem Pinheiro de Lima  
**Pró-Reitoria de Administração**

Profa. Dra. Maristela Barbosa Silveira e Silva  
**Diretora da Editora UEA**

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

Profa. Ma. Taís Batista Fernandes Braga  
**Coordenadora do curso de Direito**

**EQUIDADE:  
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

Profa. Ma. Taís Batista Fernandes Braga, UEA  
**Coordenação do curso de Direito**

Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,  
UEA

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Editores Chefe**

Profa. Ma. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
**Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-  
SP

Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
**Conselho Editorial**

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Me. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
**Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Me. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Profa. Ma. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Profa. Ma. Adriana Almeida Lima  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva  
Prof. Me. Neuton Alves de Lima  
**Avaliadores**

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
**Primeira revisão**

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar  
**Revisão Final**

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 2, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 7. Nº 2. (2023). Manaus: Curso de Direito, 2023.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

***O PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O PENSAMENTO DE AILTON KRENAK: FUNDAMENTOS PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL DO BIOMA AMAZÔNICO NO PÓS-PANDEMIA***

***THE SUSTAINABILITY PARADIGM IN THE 1988 CONSTITUTION AND THE THOUGHT OF AILTON KRENAK: FUNDAMENTALS FOR THE INTEGRAL PROTECTION OF THE AMAZON BIOME IN THE POST-PANDEMICS***

**Leonardo Dácio Vieira da Silva<sup>1</sup>**

**Dimis da Costa Braga<sup>2</sup>**

**RESUMO:** O presente artigo vislumbra refletir sobre a sustentabilidade como novo paradigma do direito e da sociedade global no Século XXI, através do qual se compreende a necessidade do controle das atividades humanas que causam danos ao meio ambiente, de forma que a expansão desmedida da exploração dos recursos da natureza e destruição de florestas causa mudanças climáticas que conduzirão à implosão das condições imprescindíveis para a sobrevivência da vida no planeta, sendo que os danos e ameaças à Floresta Amazônica brasileira ao longo dos anos de 2019, 2020 e 2021, especialmente neste último ano e meio em que a sociedade global enfrenta a pandemia de Covid-19, não se coadunam com a efetivação desse paradigma, assim como a negação dos dados e conclusões da ciência – caminho adotado pelo governo brasileiro. Após evidenciar a presença do citado paradigma da sustentabilidade em alguns dispositivos da Constituição de 1988, especialmente em seu capítulo sobre o meio ambiente, o trabalho aponta as leis que regulamentam esses comandos constitucionais. A seguir, destaca o pensamento do líder indígena Ailton Krenak, para quem a afirmação da ciência e reconexão com a natureza são medidas imprescindíveis para que a humanidade reverta o processo de destruição do Planeta Terra, não havendo sustentabilidade no modo urbano de viver da humanidade, em que as corporações apropriaram-se desse conceito em suas publicidades, para continuar explorando e poluindo desmedidamente. Em conclusão, demonstra-se a urgência da proteção integral do Bioma Amazônia no pós-pandemia do novo coronavírus, dado o risco de uma predação ainda maior pelo avanço da economia de mercado.

**Palavras-chave:** Paradigma; Sustentabilidade; Proteção; Bioma Amazônico

---

<sup>1</sup> Discente do curso de bacharelado em Direito da Universidade do Estado do Amazonas. Contato.

[leonardo\\_wizzard@outlook.com](mailto:leonardo_wizzard@outlook.com) Link do Latters: <https://lattes.cnpq.br/7753298857762316>

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (1991) mestrado em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (2014) e doutorado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2019). Atualmente é Professor da Universidade do Estado do Amazonas e magistrado do TRF 1ª Região, titular da 5ª Vara Especializada em Matéria Ambiental e Agrária da Seção Judiciária de Rondônia. Link do Latters: <http://lattes.cnpq.br/8515849108906264>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9204-1365>. Contato: [dbraga@uea.edu.br](mailto:dbraga@uea.edu.br)

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 2, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

**ABSTRACT:** *This article seeks to reflect on sustainability as a new paradigm of law and global society in the 21st century, through which the need to control human activities that damage the environment is understood, so that the unrestrained expansion of resource exploitation of nature and the destruction of forests causes climate change that will lead to the implosion of essential conditions for the survival of life on the planet, with the damage and threats to the Brazilian Amazon Forest over the years 2019, 2020 and 2021, especially in this last year and environment in which the global society faces the Covid-19 pandemic, are not consistent with the implementation of this paradigm, as well as the denial of the data and conclusions of science – a path adopted by the Brazilian government. After highlighting the presence of the aforementioned paradigm of sustainability in some provisions of the 1988 Constitution, especially in its chapter on the environment, the work points out the laws that regulate these constitutional commands. Next, it highlights the thought of indigenous leader Ailton Krenak, for whom the affirmation of science and reconnection with nature are essential measures for humanity to reverse the process of destruction of Planet Earth, with no sustainability in humanity's urban way of life, in which corporations appropriated this concept in their advertising, to continue exploring and polluting excessively. In conclusion, it demonstrates the urgency of full protection of the Amazon Biome in the post-pandemic of the new coronavirus, given the risk of an even greater predation due to the advance of the market economy.*

**Key words:** Sustainability Paradigm; protection; Amazon Biome

**INTRODUÇÃO**

A sustentabilidade é um novo paradigma do Direito e da própria sociedade do Século XXI, e tende a conformar o Direito e a própria vida em sociedade, obrigando mudança das condutas do seres humanos que, em regra, buscam satisfazer suas necessidades e a acumulação de riquezas em detrimento do meio ambiente.

A Amazônia com suas florestas e mananciais de águas também tem sofrido essa pressão, especialmente ao longo da pandemia de Covid-19, e por constituir-se em um bioma importantíssimo para o equilíbrio do clima no Planeta, está no foco da mídia internacional pela sua preservação, fazendo com que a ciência, malgrado nem sempre seja ouvida, venha alertando para a crise que se vive na atual sociedade de risco ambiental, evidenciando a ocorrência de inegáveis mudanças climáticas.

Na primeira parte deste artigo a sustentabilidade é analisada a partir de uma perspectiva global com enfoque em suas principais dimensões, onde por meio do estudo de cada dimensão se tenta exemplificar um modo de concretização de seus princípios na vida real.

Em um segundo momento apresenta-se a discussão sobre alguns dispositivos contidos na Constituição da República que estão norteados pelo paradigma da sustentabilidade, com especial enfoque na sustentabilidade ambiental, ao mesmo tempo em que são apresentadas, além dos dispositivos constitucionais e fundamentos jurídicos pertinentes, algumas leis que foram editadas para dar cumprimento aos comandos constitucionais.

O terceiro momento deste estudo abordará a discussão dos danos causados ao bioma amazônico na pré-pandemia e no curso da pandemia, o Fundo Amazônia e seu congelamento, que foi ocasionado, dentre outros fatores, pelo aumento do índice de desmatamento na Amazônia Legal nos últimos anos e a postura adotada pelo governo brasileiro diante dessa situação, no contexto de fragilização dos órgãos fiscalizadores.

E por fim, na quarta parte, serão discutidos os fundamentos jurídicos-sociais para a proteção integral do bioma amazônico, com o acréscimo do pensamento do líder indígena Ailton Krenak, que demonstra uma lúdima preocupação com o modo de viver da civilização contemporânea e a apropriação pelo mercado das expressões “sustentável” e “sustentabilidade”, especialmente nesses tempos em que a humanidade passa por grave crise sanitária causada pela pandemia da Covid-19.

Fazendo uso do método indutivo, partiu-se da pesquisa bibliográfica e documental para apreender e analisar as partes do problema, tratando os dados pela análise cartesiana visando apresentar conclusões sobre o objeto em estudo. Como resultado, tecem-se considerações acerca da implementação do paradigma da sustentabilidade em escala global e a importância da preservação do Bioma Amazônico e de sua magnífica Floresta no pós-pandemia, fundamental para a manutenção do ecossistema planetário.

## **1 A Sustentabilidade como Novo Paradigma do Direito no Século XXI**

São inegáveis o desenvolvimento e o progresso humano a partir da Revolução Industrial, mas também todos os problemas decorrentes desse progresso, como desigualdades sociais, poluição, fome, pobreza, baixa distribuição das riquezas obtidas com a exploração dos recursos naturais, entre muitos outros fatores que afligem a humanidade. Uma recente aceleração desse processo pode ser atribuído à aceleração do processo de globalização após a

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 2, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

(suposta) vitória do capitalismo sobre o socialismo, fator que se inicia com o fim da Segunda Guerra Mundial, passando pela queda do muro de Berlim até chegar aos tempos atuais.

A constatação dos resultados negativos da exploração exacerbada dos recursos naturais levou alguns países desenvolvidos a reconhecer a importância da preservação do meio ambiente, e foi assim que o consenso das nações instituiu as conferências internacionais com enfoque predominantemente ambiental, desde a realização da Conferência de Estocolmo em 1972, que pode ser considerada a primeira iniciativa global na direção do paradigma da sustentabilidade. O alerta para preservar, no entanto, provocou certa reação dos países em desenvolvimento contrária a assumir compromissos “que limitariam sua capacidade de enriquecer e garantir níveis adequados de qualidade de vida às suas populações.”<sup>3</sup>

Assim, as propostas apresentadas foram imediatamente contestadas pelos países mais pobres que buscavam constituir uma base econômica calcada principalmente na industrialização, e a Conferência ficou definitivamente marcada pela disputa entre o “desenvolvimento zero”, defendido pelos países desenvolvidos, e o “desenvolvimento a qualquer custo”, defendido pelas nações em desenvolvimento.<sup>4</sup>

Nota-se que foi um importante passo, mas não se falava de certa maneira, na consolidação de um princípio jurídico da sustentabilidade com a conotação com que hoje se apresenta. Sua importância adveio com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio/Eco 92), “nela representantes de cento e setenta e oito (178) países do mundo reuniram-se para decidir que medidas tomar para conseguir diminuir a degradação ambiental e garantir a existência de outras gerações. A intenção, nesse encontro, era introduzir a ideia do desenvolvimento sustentável, um modelo de crescimento econômico menos consumista e mais adequado ao equilíbrio ecológico.”<sup>5</sup>

Observa-se que desde a eco-92, surgiu a ideia de desenvolvimento sustentável, mas ainda não se tinha desenvolvido um conceito jurídico de sustentabilidade. Nas lições de Cruz e Bodnar (2012, p. 110):

---

<sup>3</sup> Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Confer%C3%Aancia\\_de\\_Estocolmo](https://pt.wikipedia.org/wiki/Confer%C3%Aancia_de_Estocolmo). Acesso em 05 mai 2021.

<sup>4</sup> Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Confer%C3%Aancia\\_de\\_Estocolmo](https://pt.wikipedia.org/wiki/Confer%C3%Aancia_de_Estocolmo). Acesso em 05 mai 2021.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/ECO-92>. Acesso em 05 mai 2021.

Um conceito integral de sustentabilidade somente surge em 2002, na Rio+10, realizada em Jonesburgo, quando restou consagrada, além da dimensão global, as perspectivas: ecológica, social e econômica, como qualificadoras de qualquer projeto de desenvolvimento, bem como a certeza de que sem justiça social não é possível alcançar um meio ambiente sadio e equilibrado na sua perspectiva ampla.

A partir dos diversos encontros e protocolos internacionais para a discussão ambiental, passando pela Rio+20 e pelo Acordo de Paris, moldaram-se as legislações nacionais hoje em vigor acerca da temática. Digna de nota a convocação pelo Presidente dos Estados Unidos da América, Joe Biden, da Cúpula de Líderes do Clima de forma não presencial (online), no dia 22 de abril de 2021, na qual 40 (quarenta) Chefes de Estados se pronunciaram a respeito das mudanças climáticas que potencialmente atingirão as futuras gerações, caso não se adotem meios para sua prevenção, tendo se destacado a expressão sustentabilidade, que apesar de estar há tempos no seio de grandes debates internacionais, defendeu-se sua implementação de modo emergencial a fim de mudar a forma de viver da civilização contemporânea.

Pode-se, portanto afirmar que sustentabilidade é a palavra de ordem e, cujo conceito se relaciona aos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais, buscando suprir as necessidades humanas do presente, como a extração dos recursos naturais, sem que tal exploração prejudique o bem estar das futuras gerações.

Como afirma Cruz (2012, p. 49), na “[...] gênese da construção jurídica da sustentabilidade está a ideia de que o modelo de desenvolvimento, escolhido/reforçado para o mundo objetivou compatibilizar a proteção do ambiente com o desenvolvimento econômico e social”, o que coincide com a decisão da comunidade internacional, manifestada através dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas,<sup>6</sup> visando não só prevenir grandes calamidades ambientais, mas também equilibrar as desigualdades humanas, sociais e regionais, combater a pobreza, distribuir de modo equitativo as riquezas, tudo com especial atenção à utilização dos recursos naturais de uma forma sustentável em sua total compreensão, visto que a “[...] expressão “sustentável” tem origem no latim *sustentare*, cujo significado é sustentar, defender, favorecer, conservar ou cuidar” (LOBO; LIMA; SILVA, 2013, p. 3)

---

<sup>6</sup> Conforme o site da ONU no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 23 jun 2021.



**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 2, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Noutras palavras, a sustentabilidade visa a construção de “[...]uma sociedade global capaz de se perpetuar indefinidamente no tempo em condições que garantam a dignidade humana” (CRUZ e FERRER, 2015), seja em escala regional, nacional e internacional.

Ainda conforme Cruz (2012, p. 49), “A Sustentabilidade emerge, naturalmente, como grande potencial axiológico para ser aplicado e reconhecido na centralidade desta nova ordem jurídica altamente complexa, plural e transnacional.” E ainda assevera que:

A colaboração e a solidariedade transnacionais também são as palavras de ordem para a Sustentabilidade global. A intensificação do fenômeno da globalização apresenta desafios importantes aos Estados e exige uma readequação qualitativa e estratégica do Direito, pois este, como instrumento de controle social estatal. Emanado de um ente soberanamente isolado no planeta, já não produz mais respostas eficazes para assegurar um futuro com Sustentabilidade progressiva para toda a comunidade de vida e em escala global. (CRUZ, 2012, p. 119)

Daí a importância da realização da Cúpula dos Líderes do Clima, onde extraordinariamente e de maneira inédita um dos principais países poluidores do mundo, os Estados Unidos, se comprometeu a diminuir suas emissões de gases do efeito estufa (GEE) em 50% e 52% até o ano de 2030, constituindo-se um grande desafio não só para si, como para toda a comunidade globalizada, haja vista que a decisão estadunidense gera pressão para o comprometimento dos demais países envolvidos.

Esse fato histórico encontra respaldo acadêmico na afirmação de Canotilho *apud* Cruz (2012, p.112) “[...] a sustentabilidade é um dos fundamentos do que chama de princípio da responsabilidade de longa duração e que implica na obrigação de todos os Estados soberanos a adotarem medidas de precaução e proteção, em nível elevado, para garantir a sobrevivência da espécie humana e da existência condigna das futuras gerações.” Para melhor compreender o significado desse princípio como verdadeiro paradigma, imprescindível a análise da Sustentabilidade em todas as suas dimensões.

**1.1 As dimensões da Sustentabilidade**

A partir dos ensinamentos dos Drs. Paulo Márcio Cruz e Zenildo Bodnar compreende-

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 2, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

se que a sustentabilidade possui quatro dimensões interligadas, que são respectivamente a Ambiental, a Social, a Econômica e a Tecnológica, conforme se observa (Cruz e Bodnar, p. 112). Entende-se então, que nenhuma dessas dimensões da sustentabilidade deve ser hierarquicamente superior entre si, são interdependentes e complementares e devem necessariamente ser implementadas simultaneamente para que haja prosperidade na compreensão de sua integridade, consoante se interpreta das lições dos autores supracitados. Para melhor compreender a temática, abordar-se-á cada dimensão da sustentabilidade.

**1.1.1 Sustentabilidade ambiental**

De acordo com BRAGA e GARCIA (2019, p.20) esta dimensão é “[...] diretamente ligada à sobrevivência do Planeta, em que se observa a importância da proteção do meio ambiente e, conseqüentemente do Direito Ambiental.”

Corroborando esse raciocínio, Cruz (2015) afirma que esta dimensão da sustentabilidade “[...] é a primeira e mais conhecida. A primeira, porque o motor das preocupações de alcance global, que movimentaram a comunidade internacional para propor ações comuns foi, precisamente, a tomada de consciência de que o ecossistema planetário não seria capaz de resistir às agressões do modelo de vida recente e isso colocava em questão a nossa própria sobrevivência”.

Foi essa “tomada de consciência” que culminou à realização de Conferências Internacionais que preconizaram a preservação do meio ambiente, tais como a Conferência de Estocolmo (1972), convocada pela Organização das Nações Unidas, que figurou como o primeiro evento com enfoque predominantemente ambiental e estabeleceu um marco no alerta da sociedade global aos problemas enfrentados pelo meio ambiente e gerados pela atividade humana. Entre outras, a Convenção sobre Poluição Transfronteiriça (1979), a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio (1985), o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Esgotam a Camada de Ozônio (1987), a Convenção de Basileia sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos(1989) e de todas a mais importante, Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Eco-92), até chegar à Cúpula dos Líderes do Clima (abril/2021).

Exemplificando, a “Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá pode ser

considerado como um dos instrumentos mais eficientes na promoção da proteção e conservação da biodiversidade na Amazônia.” (Queiroz, 2005). A RDS Mamirauá fomenta programas educacionais que capacitam as populações ribeirinhas no manejo sustentável, e como resultado há geração de renda a estas populações, a partir da maior compreensão da relação do homem com o meio ambiente. Essa ação do mamirauá pode ser referendada pelo autor supracitado ao afirmar:

Como já foi mencionado, o "Modelo RDS" está fundamentado na permanência e participação das populações locais e na formação e manutenção de uma forte base científica para subsídio do manejo e conservação da biodiversidade. Estes dois suportes da proposição, quando atuam concomitantemente, criam as condições necessárias para a consolidação de normas de manejo política e socialmente aceitas, baseadas nas premissas de conservação da biodiversidade.

É compreensível que o principal motivo da mudança comportamental das comunidades ribeirinhas ocorre pela educação, e a partir disso, tais comunidades deixam de migrar para a capital, uma vez que conseguem satisfazer as suas necessidades de subsistência.

Esta melhoria pode ser percebida na evolução da geração de renda destas populações, mas também em fatores relacionados ou decorrentes de ações de educação e saúde nessas comunidades, e ações de extensão para o melhoramento da produção local e para o seu aperfeiçoamento tecnológico. Estes são fatores que também redundam em melhores níveis de vida para a população local.<sup>7</sup> (QUEIROZ, 2005)

Nessa perspectiva, pode-se observar a conjugação sinérgica entre as dimensões a ambiental com a social da sustentabilidade, que se verá a seguir.

### **1.1.2 Sustentabilidade social**

Segundo afirma Cruz (2015, p. 3):

[...] a sustentabilidade social é tão ampla quanto à atividade humana, já que se trata de construir uma sociedade mais harmônica e integrada, motivo pelo qual nada de humano escapa a esse objetivo. Desde a proteção da diversidade cultural até a garantia real do exercício dos direitos humanos, passando pela exclusão de qualquer tipo de

---

<sup>7</sup> Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142005000200011&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142005000200011&script=sci_arttext&tlng=pt). Acesso em: 10 mai 2021.

discriminação, sem esquecer obviamente do acesso à saúde e a educação.

A dimensão social exige uma nova governança para combater a exclusão social, nisso consistem os objetivos dessa dimensão da sustentabilidade. Ainda segundo Cruz (2015, p. 3):

Por exclusão social entende-se a escassez crônica de oportunidades e de acesso a serviços, ao mercado de trabalho, ao crédito, às infraestruturas e à justiça. Ou ainda é possível entender a exclusão social como os processos e situações que impedem a satisfação das necessidades básicas das pessoas menos favorecidas da sociedade, como (trabalho, moradia, educação, acesso à saúde, etc) e sua participação na sociedade.

Claro, Claro e Amâncio (2008, p. 292, *apud* Oliveira *et all*, 2014), em estudos de Silva, ressaltam que, “a sustentabilidade social está baseada num processo de melhoria na qualidade de vida da sociedade, pela redução das discrepâncias entre a opulência e a miséria, por meio de diversos mecanismos”.

Dois exemplos desses mecanismos podem ser encontrados na própria Organização das Nações Unidas – ONU, como a Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) que é uma evidência clara de um modelo de governança e mecanismo apto a implementar a sustentabilidade social.

O projeto Criança Esperança, atualmente vinculado a UNESCO, tem se mostrado bastante significativo, pois é uma campanha nacional de mobilização social que busca a arrecadação financeira para conscientização em prol dos direitos da criança e do adolescente.

Outro exemplo das Nações Unidas para implementação da sustentabilidade em sua dimensão social é o Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), instituição permanente de ajuda e proteção de crianças do mundo todo, que está presente em 190 países e territórios, trabalha com os governos nacionais e organizações locais em programas de desenvolvimento a longo prazo nos setores da saúde, educação, nutrição, água e saneamento e também em situações de emergência, visando dar resposta às necessidades básicas e contribuir para o desenvolvimento infantil, especialmente das crianças de países subdesenvolvidos, como por exemplo, das regiões pobres da África.

Tais programas evidenciam a solidariedade para com aqueles que necessitam de ajuda

para ter acesso a alguns direitos fundamentais, sendo que “a colaboração e a solidariedade transnacionais também são as palavras de ordem para a sustentabilidade global” (CRUZ, 2012, p. 119), pois “quanto aos novos modelos de governança, o desafio consiste em estabelecer instituições para avançar no novo paradigma de sustentabilidade através de formas de associação entre diferentes partes intervenientes e sistemas em nível local, nacional e global.” (2015, p. 4).

Não se pode olvidar também os programas assistenciais realizados pelos governos brasileiros para atenuar as mazelas provocadas pela fome e desigualdade, como o Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada, etc. Em tempos de pandemia do novo coronavírus, destaca-se a importância do instrumento do auxílio emergencial e de outras políticas sociais e econômicas adotadas pelos governos, com evidente caráter de sustentabilidade social, eis que, se a paralização das atividades econômicas devido ao distanciamento social imposto pelas medidas sanitárias e “lockdowns” atingiu a todos, indistintamente, com maior ênfase atingiu aos mais pobres e necessitados, sendo que ainda foram tímidas as medidas adotadas pelo governo brasileiro, comparada aos EUA e países europeus.

### **1.1.3 Sustentabilidade econômica**

O prognóstico de uma exploração com intuito meramente lucrativo pelas corporações será cada vez mais negativo para as futuras gerações. Por essa razão, “na perspectiva econômica também hoje há cada vez mais conscientização da importância da consolidação da sustentabilidade. Isso porque a base da produção depende necessariamente do sistema natural, ou seja, dos serviços gerados pela natureza e em especial da energia” (Cruz e Bodnar, pg. 113).

Corroborando o pensamento acima exposto, “[...] o sistema econômico não pode prosseguir explorando e esgotando os recursos do meio ambiente com o viés puramente econômico, buscando a satisfação das necessidades sem preocupação com uma responsabilidade social e ambiental.” (Braga e Garcia, 2019, p. 21). Recentemente, em 2020, diversos agentes econômicos nacionais tem alarmado para a urgência de implementação da sustentabilidade em muitos setores econômicos, conforme se observa pelo:

[...] anúncio da carta intitulada “Convergência pelo Brasil”, lançada em julho de 2020. Trata-se de um manifesto endereçado aos brasileiros, assinado por treze ministros da Fazenda e presidentes do Banco Central no Brasil, com o objetivo de mobilizar e convergir esforços para a recuperação da economia pós-Covid-19, por meio de oportunidades que promovam a economia de baixo carbono e sustentável, em um momento em que o mundo atravessa importantes e rápidas transformações nos mercados de capital e de trabalho (TOMBINI et al., 2020 *apud* MARCOVITCH e PINSKY, 2020)

Percebe-se que, na proposição “Convergência pelo Brasil”, há a indicação de 4 (quatro) princípios para descarbonizar a economia brasileira e, sinergicamente, aumentar a sua produtividade. Esses princípios são respectivamente, “alcançar a economia de baixo carbono, zerar o desmatamento na Amazônia e no Cerrado, aumentar a resiliência climática e impulsionar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias”.<sup>8</sup> Constata-se com esses princípios da carta o quão conectadas estão as dimensões da sustentabilidade para o desenvolvimento econômico e social de toda a comunidade global.

A sustentabilidade econômica “consiste, essencialmente, em resolver um duplo desafio: por um lado, aumentar a geração de riqueza, de um modo ambientalmente sustentável e, por outro, encontrar os mecanismos para a sua mais justa e homogênea distribuição.” CRUZ e FERRER (2015, p. 2)

#### **1.1.4 Sustentabilidade tecnológica:**

Segundo Braga e Garcia (2019, p. 23):

Não se imagina mais a sociedade humana sem o acesso e o uso das tecnologias nas relações sociais, comerciais ou institucionais, cujas comunicações são cada vez mais instantâneas, através de correios eletrônicos e aplicativos. Se as tecnologias não mais são dispensáveis na aldeia global, é preciso que sejam feitas aliadas, assim como a internet, para garantir um futuro sustentável.

Asseveram ainda os autores citados que “[...] o uso de novas tecnologias limpas, mais baratas e menos poluentes em todos os campos se mostra indispensável para a preservação

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://convergenciapelobrasil.org.br/leia-a-carta-na-integra/>. Acesso em: 10 mai 2021.

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 2, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

dos recursos naturais. Na siderurgia, na construção civil, no saneamento, na mineração, na agricultura e pecuária, em todos os campos das atividades humanas e, especialmente, em qualquer matriz de geração de energia [...]. (idem, ibidem.). Assim, “Na sustentabilidade tecnológica, a tecnologia é usada com o intuito de expandir as atividades econômicas, se possível solucionando também a escassez dos recursos e compensando os danos ambientais.”<sup>9</sup>

É cediço a existência sobre os incontáveis meios tecnológicos aptos na ajuda da redução do consumo de energia elétrica, por exemplo, cingindo-se a mais simples, como a utilização de lâmpadas LED, aliada a utilização de painéis solares e o favorecimento de iluminação natural diurna para as empresas e prédios comerciais, na qual sua implementação pode gerar incontáveis benefícios econômicos às empresas e à população, bem como a utilização de satélites para monitoramento e combate ao desmatamento das florestas.

Nesses tempos de isolamento social, é perceptível a valorização da tecnologia digital para o restabelecimento de algumas atividades essenciais, como por exemplo, o atual funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário, do Congresso Nacional e Universidades, a substituição de livros físicos por digitais, a ampliação do uso de veículos elétricos, entre outras atividades que se reorganizaram para funcionar diante do isolamento social.

Outro fator digno de nota é a promulgação pelo Congresso Nacional da Lei n.º 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e altera a Lei n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).<sup>10</sup>

Pode-se concluir que o período pandêmico vem produzindo uma certa “revolução digital” que se encontra em franco andamento, consolidando diversas medidas que caminhavam a passos lentos e agora avançaram, evidenciando a amplitude da temática, sendo que, o que aqui se apresentou é um pequeno vislumbre das possibilidades da utilização de tecnologias para a redução do consumo de energia, água, combustíveis fósseis e produtos perigosos, passando pelo monitoramento (via satélite) do desmatamento, até a utilização dos recursos digitais, entre outros.

---

<sup>9</sup> Disponível em <[Diferença entre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável - Sustentável \(sustentavel.com.br\)](http://sustentavel.com.br)> Acesso em 10 mai 2021.

<sup>10</sup> Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm)>. Acesso em 10 mai 2021

**2 O Paradigma da Sustentabilidade na Constituição Federal de 1988**

A Constituição da República traz um arcabolo de dispositivos que tratam de forma detalhada e sistematizada os direitos e deveres em relação ao meio ambiente, visando a consolidação e implementação da sustentabilidade, conforme Novelino e Cunha Júnior (2017, p. 949), “além de ter dedicado capítulo específico, a Carta de Outubro consagrou expressamente diversos dispositivos esparsos relacionados ao tema”, quais sejam: art. 5º, LXXIII; art. 23, VI e VII; art. 24, VI e VIII; art. 129, III; art. 170, VI; art. 174, §3º; art.186, II; art. 200, VIII; art. 220, §3º, II.

Os objetivos consagrados na CF/88 visando a implementação da sustentabilidade ambiental em si podem ser encontrados de forma mais evidenciada nos Arts. 23, VI, VII e 24, VI, sem deixar de mencionar o disposto no art. 225, que será abordado mais a frente, permitindo oficializar uma verdadeira inovação à implementação das responsabilidades nas diferentes áreas de atuação governamental. A ampla distribuição de competências aos entes Federativos da República, para atuarem em comum de forma a combater às agressões do meio ambiente, é uma inovação determinante no sentido de garantia do paradigma da sustentabilidade.

**2.1 Mecanismo de implementação da sustentabilidade ambiental detalhados na Constituição Federal de 1988**

Dos tratados internacionais relativos à proteção do meio ambiente, parte deles foram celebrados antes da inauguração da atual ordem jurídica de 1988; portanto, a Carta Política consagrou muitos dispositivos oriundos desses tratados que determinam a proteção do meio ambiente, dentre os quais podemos destacar os Arts. 23, VI e VII, 24, VI que estabelecem áreas comuns de atuação administrativa entre os entes federativos, conforme dispõem, *in verbis*:

Art. 23, É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII -preservar as florestas, a fauna e a flora; Art. 24, Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos



recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;  
(BRASIL, 1988)

Cumprindo esse comando, a Constituição prevê no parágrafo único do art. 23 que “Leis Complementares fixarão normas para cooperação entre a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”. Portanto, criou-se a Lei Complementar Nº 140/2011 para assegurar o cumprimento do disposto nos arts. 23, VI e VII.

Implementando esses dispositivos, não se pode deixar de mencionar a Lei Nº 6.938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação; a Lei Nº 9.605/98, que traz as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Há, também, o Decreto Nº 6.514 de 22/7/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências, regulamentando o dispositivo constitucional anteriormente citado.

Dentre os dispositivos da CF/88, o que mais incorpora o paradigma da sustentabilidade, seja na dimensão ambiental, social e econômica, é o comando fundamental contido no caput do art. 225 da Carta Magna, no Capítulo VI do Título VIII, ao dispor: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988.)

Nota-se que não só o Poder Público, mas também a coletividade tem o dever de defender e preservar o meio ambiente de modo a permitir a satisfação das necessidades das gerações presentes sem comprometer o bem estar das gerações futuras. O §1º, IV, do referido artigo prevê que para “assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público, [...] exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade” (BRASIL, 1988). Esse comando é regrado pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Nº 001, de 23 de janeiro de 1986, segundo o qual o estudo de impacto ambiental (EIA) deve ser realizado por equipe multidisciplinar habilitada, e apresentará um relatório de impacto ambiental (RIMA).

Já para a consecução do disposto nos Arts. 23, VI e VII, 225, §1º, VII da CF, que impõe ao estado “a proteção da fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em riscos sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”, foram criadas a Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605/98, já mencionada, a Lei de Proteção da Agricultura e Pesca – Lei Nº 11.959/2009; o Código Florestal – Lei Nº 12.651/2012; a Lei Nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências; e por fim a Lei de Biossegurança – Lei Nº 11.105/2005; Em 4.01.2021, já em plena pandemia de Covid-19, foi publicada a Lei nº 14.119/2021<sup>11</sup>, cuja ementa anuncia que “institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais[...], para adequá-las à nova política”.

A lei apresenta um rol dos casos que podem ser objeto do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, em seu art. 8º, merecendo destaque as terras indígenas, os territórios quilombolas e outras áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais, mediante consulta prévia, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. Ainda é uma incógnita a forma como se dará a aplicação do novel instrumento normativo, especialmente no que se refere a consulta prévia a ser realizada aos povos indígenas e quilombolas, entre outras populações tradicionais, bem como no que tange à regulamentação pelo Poder Executivo, haja vista que tem sido bastante criticado pelos ambientalistas.

### **3 Danos ao Bioma Amazônico na pré e durante a pandemia e o congelamento do Fundo Amazônia**

Apesar de existirem tantos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais para a proteção do meio ambiente, em especial o bioma Amazônico, a realidade fática demonstra que ainda há muito a ser feito e que houve um certo retrocesso na proteção do Bioma Amazônico. Segundo o Greenpeace, uma organização não governamental com sede em

---

<sup>11</sup> Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2019-2022/2021/Lei/L14119.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2021/Lei/L14119.htm)>. Acesso em 11 mai 2021.

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 2, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Amsterdã, nos Países Baixos, a maior floresta tropical do mundo que abriga a maior biodiversidade do planeta está em risco.<sup>12</sup>

### 3.1 O Desmatamento na Amazônia Legal no período de 2018 a 2019

De acordo com pesquisa realizada por JACQUES MARCOVITCH e VANESSA PINSKY, valendo-se de dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) por intermédio do Projeto de Monitoramento do Desmatamento da Amazônia (Prodes), “[...] a taxa de desmatamento na Amazônia Legal brasileira diminuiu 72% no período 2004-2018 (Inpe, 2018)”. Porém “[...] aumentou 34% durante o período 2018-2019 (Inpe, 2020), sugerindo que as políticas públicas em curso têm sido insuficientes para manter o declínio da curva e enfrentar os vetores do desmatamento na Amazônia devido às atuais circunstâncias do país”. Pode-se considerar que esse aumento substancial da taxa de desmatamento, oriundo das dificuldades de fiscalização, entre outros fatores, prejudicou seriamente a imagem do Brasil no exterior.

Conforme os autores citados, o aumento do desmatamento da floresta amazônica, no período de 2018-2019, “[...] está diretamente relacionado com a percepção de impunidade por grileiros de terras e extrativistas ilegais envolvidos em atividades como mineração e madeira, resultado dos discursos e atos do bolsonarismo, os ataques aos dados do Inpe, a fragilização do Ibama e dos instrumentos de monitoramento das florestas.” (Marcovitch e Pinsky, 2020, p. 84).

No documento *Convergência pelo Brasil*, os signatários enfatizam, no que se refere ao objetivo de zerar o desmatamento na Amazônia e no Cerrado, que:

[...] O prejuízo do desmatamento tem levado diversos parceiros comerciais importantes e investidores estrangeiros no Brasil a expressarem veementemente seu descontentamento e preocupação, que certamente se traduzirão em menores fluxos de comércio e investimentos no país.<sup>13</sup>

<sup>12</sup> Disponível em: [https://doe.greenpeace.org.br/salve-a-amazonia/p?appeal=19096&donationType=Monthly&utm\\_term=greenpeace&utm\\_campaign=&utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&hsa\\_acc=3659611372&hsa\\_cam=11036425641&hsa\\_grp=111218384387&hsa\\_ad=523624599067&hsa\\_src=g&hsa\\_tgt=aud-839321705704:kwd-31658743&hsa\\_kw=greenpeace&hsa\\_mt=e&hsa\\_net=adwords&hsa\\_ver=3&gclid=EAlalQobChMI4fA\\_e2z8QlVCxCRCh131AiYEAAYASAAEgLA1vD\\_BwE](https://doe.greenpeace.org.br/salve-a-amazonia/p?appeal=19096&donationType=Monthly&utm_term=greenpeace&utm_campaign=&utm_source=google&utm_medium=cpc&hsa_acc=3659611372&hsa_cam=11036425641&hsa_grp=111218384387&hsa_ad=523624599067&hsa_src=g&hsa_tgt=aud-839321705704:kwd-31658743&hsa_kw=greenpeace&hsa_mt=e&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gclid=EAlalQobChMI4fA_e2z8QlVCxCRCh131AiYEAAYASAAEgLA1vD_BwE) Acesso em: 10 mai 2021.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://convergenciapelobrasil.org.br/leia-a-carta-na-integra/> Acesso em: 10 mai 2021.

O descontentamento com a atuação do governo federal, frente a essas questões culminou na paralização do Fundo Amazônia. Ocorre que, em meio à restrição do financiamento da fiscalização do desmatamento, o atual governo brasileiro desestruturou a governança do denominado Fundo Amazônia de forma unilateral, ou seja, sem consulta ou acordo com as nações doadoras do fundo, extinguindo o Comitê Gestor do Fundo Amazônia (Cofa) e o Comitê Técnico do Fundo Amazônia (CTFA) em 28 de junho de 2020 com a promulgação do decreto nº 9.759/2019, o que não foi aceito pelos principais financiadores (doadores) do Fundo Amazônia, governos da Noruega e da, que conta com mais de R\$3,1 bilhões. A Noruega doou 93,3% deste valor, seguido pela Alemanha (6,2%) e a Petrobrás (0,5%).<sup>14</sup>

O Cofa, formado por representantes do governo federal, dos governos estaduais e da sociedade civil, determinava as diretrizes e acompanhava os resultados do Fundo. Já o CTFA, formado por especialistas independentes, atestava as reduções de emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento. Esses três arranjos institucionais, baseados em uma abordagem de governança participativa acordada com doadores internacionais, eram fundamentais para dar transparência à iniciativa. (MARCOVITCH e PINSKY, 2020, p. 86)

Faz-se necessária, no entanto, uma explicitação do que constitui esse fundo para melhor compreender sua importância, causas e consequências de seu congelamento.

### **3.2 O Fundo Amazônia: a cooperação transnacional como concretização da sustentabilidade**

Quando se fala sobre cooperação entre nações para o desenvolvimento de políticas que beneficiem mutuamente populações de estados soberanos, se está tratando de transnacionalidade. Tomando como premissa de que a proteção do Bioma Amazônico é de vital importância para a manutenção do clima em escala planetária, surgiu o Fundo Amazônia, que tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal, nos termos do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.

---

<sup>14</sup> Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo\\_Amaz%C3%B4nia](https://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo_Amaz%C3%B4nia)> Acesso em: 10 mai 2021.

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 2, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

O Fundo Amazônia, segundo assinala MARCOVITCH e PINSKY (2020, p. 85), “[...] foi o primeiro mecanismo de financiamento do clima internacional baseado na lógica de pagamentos por resultados”, ou seja, “[...] baseia-se em resultados alcançados pelo Brasil na redução de emissões de carbono oriundas do desmatamento e degradação florestal (REDD+ na sigla em inglês).” Noutro sentido, determinado país/países doam recursos financeiros ao Brasil, para que este combata o desmatamento da melhor forma possível, caso contrário, ocorrerá seu congelamento, e foi o que aconteceu recentemente, como se verá.

Trata-se de uma fonte vital de arrecadação financeira baseada na cooperação com os doadores internacionais, para o desenvolvimento de projetos de pesquisas experimentais e inovadoras bem como promovendo o desenvolvimento da região Amazônica. (MARCOVITCH e PINSKY, p. 84). E como já foi explanado, a cooperação é um dos fundamentos para a transnacionalização da sustentabilidade. No entanto, o descontentamento com a atuação do governo federal frente ao aumento do desmatamento na Amazônia culminou na paralização das liberações dos recursos do Fundo Amazônia.

Em 10 de agosto de 2019, a ministra alemã do meio ambiente, Svenja Achulze, anunciou que, devido ao aumento no desmatamento na região amazônica, além das preocupações com as atitudes do governo Jair Bolsonaro, a Alemanha iria suspender os investimentos de 155 milhões de reais para o Fundo Amazônia.<sup>15</sup> Logo em seguida, em 15 de agosto de 2019, a Noruega (a maior doadora) decidiu suspender repasses de R\$ 133 milhões para o Fundo Amazônia<sup>16</sup>.

Atualmente, de acordo com o site Wikipédia, valendo-se de levantamento de ONGs participantes do Observatório o Clima, cerca de R\$ 2,9 bilhões estão paralisados em uma conta bancária federal pelo Governo Jair Bolsonaro.<sup>17</sup>

Ao favorecer a paralização do Fundo Amazônia, “o governo federal, em desacordo com os doadores internacionais, perde uma oportunidade para financiar, sem desembolso do erário, grande parte da política pública de combate ao desmatamento na Amazônia.” (Marcovitch e Pinsky, 2020, p. 100).

---

<sup>15</sup> Disponível em: <[Ministério alemão diz que vai suspender investimento de R\\$ 155 milhões na Amazônia | Natureza | G1 \(globo.com\)](#)>. Acesso em: 10 mai 2021

<sup>16</sup> Disponível em <[Noruega suspende repasses de R\\$ 133 milhões para o Fundo Amazônia | Jornal Nacional | G1 \(globo.com\)](#)>. Acesso em: 10 mai 2021

<sup>17</sup> Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo\\_Amaz%C3%B4nia](https://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo_Amaz%C3%B4nia)> Acesso em: 10 mai 2021.

Nota-se que o fortalecimento do IBAMA é de extrema importância, dada sua capacidade técnica para combater o desflorestamento ilegal e, se houvesse destinação de parte do Fundo Amazônia para esta instituição, poder-se-ia constatar um novo declínio no desmatamento na Amazônia Legal, como se dera no período de utilização dos recursos do Fundo.

Além de mostrar vital importância para reforçar o combate ao desmatamento na Amazônia, o “[...] restabelecimento do Fundo Amazônia, com a mesma autonomia de governança por parte do BNDES, mais do que o recomeço das doações, implicaria um gesto de grande e positiva repercussão, no Brasil e no exterior” (Marcovitch e Pinsky, 2020, p. 99). Vale dizer, com o advento da pandemia de Covid-19 assolando o país e a população mundial como um todo, o tema do desmatamento da Amazônia, no âmbito interno, tem permanecido nos flancos da pauta política e econômica, embora o Brasil siga pressionado.

Prova disso é o discurso do Presidente do Brasil, em seu discurso na recente Cúpula dos Líderes do Clima, quando expôs interesse em receber ajuda financeira internacional para o combate ao desmatamento, além de “justa remuneração pelos serviços ambientais prestados a todo o planeta”<sup>18</sup>. Assim, é de se esperar que o governo federal retome as negociações com as nações doadoras do Fundo Amazônia, até em função do período eleitoral que se avizinha.

### **3.3 Fragilização do Ibama como um fator a colaborar com o aumento na taxa de desmatamento na Amazônia Legal**

Conforme o art. 2º da Lei Federal em vigor Nº 7.735 de 22 de fevereiro de 1989, ao Ibama foi atribuída a responsabilidade de exercer o poder de polícia ambiental, executar ações das polícias nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) além de executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente (BRASIL, 1989). Ressalta-se a importância do papel desta autarquia federal, que funcionando da melhor maneira possível já enfrenta dificuldades para fiscalizar uma área de tamanho

---

<sup>18</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/ao-vivo/cupula-de-lideres-sobre-o-clima.ghtml>> Acesso em: 27 abr 2021.

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 2, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

continental como é a Amazônia Legal – além dos demais biomas nacionais –, com uma redução significativa no orçamento necessário para cumprir referidas atribuições e manter o pleno funcionamento da instituição se torna um desafio maior ainda. Sem dúvida, constitui-se em um fator de aumento da taxa de desmatamento, ao lado do descumprimento de várias leis ambientais. De acordo com Arroyo (2019), um corte de 24% no orçamento da autarquia, o equivalente a um quarto do original, é mais uma atitude do governo para fragilizar os órgãos ambientais, fato esse que de acordo com o site “De Olho nos Ruralistas”<sup>19</sup>, aconteceu em 26/04/2019. De acordo com o site: “A redução será de 24% nos recursos do Ibama, que passará a ter R\$ 279,4 milhões disponíveis em vez dos R\$ 368,3 milhões que constavam na Lei Orçamentária (LOA).” Ainda de acordo com o site “De olho nos Ruralistas”, a Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (Ascema) e o Plano Especial de Cargos do MMA e do Ibama, afirmam que existem cerca de 45 postos no ministério que estão vagos e se afirma que essa postura do governo não tem a ver com incompetência ou falta de visão, mas sim de uma política de “[...] colocar os órgãos do meio ambiente em serviço de interesses econômicos e não ambientais”. Em outras palavras é colocar os órgãos ambientais em desserviço para com o povo brasileiro, especialmente as futuras gerações, e em confronto com a comunidade internacional, em flagrante violação da sustentabilidade. Não obstante, “essa política pode afetar uma das iniciativas mais bem-sucedidas do Ibama em relação à fiscalização, que é o monitoramento via satélite.” Esse tipo de tecnologia permite que a autarquia compare imagens (via satélite) de áreas desmatadas e cruze com dados das propriedades privadas, outro exemplo prático da dimensão tecnológica da sustentabilidade, como foi exposto. Todos esses fatores que demonstram o aumento do desmatamento nos últimos trinta meses, inclusive com um triste recorde no mês de abril de 2021<sup>20</sup> em comparação com o mês de abril de 2020, a taxa de desmatamento aumentou 42%, “[...] os alertas de desmatamento cobriram mais de 580 km<sup>2</sup>[...]”, tudo em consonância com os dados fornecidos pelo Inpe.

---

<sup>19</sup> Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/2019/04/30/corte-de-recursos-do-ibama-ampliara-desmatamento/>>. Acesso em: 7 mai 2021.

<sup>20</sup> Disponível no G1 em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/05/07/alerta-de-desmatamentos-na-amazonia-e-o-maior-para-o-mes-de-abril-desde-2016.ghtml>>. Acesso em: 10 mai 2021.

**4 Fundamentos jurídico-sociais para a proteção integral do Bioma Amazônico à luz do paradigma da sustentabilidade e do pensamento de Ailton Krenak**

A Constituição de 1988, com o enorme avanço que trouxe na sua Carta de Direitos Sociais, legou ao Brasil fundamentos jurídico-sociais mais que suficientes para a proteção do Bioma Amazônico, através de um enorme arcabolo jurídico impregnado de preceitos vinculados ao paradigma da sustentabilidade. O problema é como tornar efetiva a contagem do constituinte no que tange à garantir os meios de uma vida sustentável das presentes e futuras gerações, e isso passa pelo cumprimento da legislação ambiental, especialmente pela proteção da Amazônia, cujos serviços ambientais são importantíssima para a manutenção do equilíbrio do Planeta.

Segundo o site do Greenpeace:

Sem a Amazônia, não conseguiremos vencer a luta para combater as mudanças climáticas. Somente nos últimos meses, mais de 1 bilhão de árvores tombaram na Amazônia. A atividade agropecuária avança a cada dia sobre a floresta. Os rios estão sendo ameaçados pela construção de hidrelétricas. Garimpo, invasões e roubo de madeira continuam assolando terras indígenas e unidades de conservação. Áreas da floresta estão sendo vendidas via leilão para empresas explorarem petróleo e gás natural.<sup>21</sup>

A decisão acerca do (que e como fazer com o) meio ambiente (e sobre as mudanças climáticas) deve ser o resultado de uma manifestação política informada da sociedade brasileira, sopesando a zona de conforto atual. O que deseja a atual geração para as gerações de seus filhos e netos? Certamente não deseja clima pior que o atual, mais quente, seco e com mais respostas agressivas naturais – o que significa mais tempestades, furacões, enchentes, fruto do degelo e do aquecimento global; certamente, não deseja o meio ambiente menos

<sup>21</sup>Disponível em: <[https://doe.greenpeace.org.br/salve-a-amazonia/p?appeal=19096https://doe.greenpeace.org.br/proteja-os-oceanos/p?appeal=18409&donationType=Monthly&utm\\_term=greenpeace&utm\\_campaign=&utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&hsa\\_acc=3659611372&hsa\\_cam=11036425641&hsa\\_grp=111218384387&hsa\\_ad=461768970424&hsa\\_src=g&hsa\\_tgt=kwd-31658743&hsa\\_kw=greenpeace&hsa\\_mt=e&hsa\\_net=adwords&hsa\\_ver=3&gclid=Cj0KCCQjwytOEBhD5ARIsANnRjVhgyyHeQjVDLEXF045xQ7UuU6GSiBVcPbC8TmkBwC2Anv3MhSzxOsaAuK1EALw\\_wcB](https://doe.greenpeace.org.br/salve-a-amazonia/p?appeal=19096https://doe.greenpeace.org.br/proteja-os-oceanos/p?appeal=18409&donationType=Monthly&utm_term=greenpeace&utm_campaign=&utm_source=google&utm_medium=cpc&hsa_acc=3659611372&hsa_cam=11036425641&hsa_grp=111218384387&hsa_ad=461768970424&hsa_src=g&hsa_tgt=kwd-31658743&hsa_kw=greenpeace&hsa_mt=e&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gclid=Cj0KCCQjwytOEBhD5ARIsANnRjVhgyyHeQjVDLEXF045xQ7UuU6GSiBVcPbC8TmkBwC2Anv3MhSzxOsaAuK1EALw_wcB)>. acesso em: 10 mai 2021.



natural e mais artificial que o atual – o que significa mais poluição do ar, redução ou mesmo eliminação das florestas, novas pandemias, necessidade de máscaras de proteção e até de purificação de ar. Enfim, que tipo de experiências aguardam as novas gerações? Terão as experiências de um passeio ao ar livre, interação com a natureza, florestas, rios e lagos?

Tudo vai depender do quanto antes os seres humanos buscarem as soluções para uma rápida implementação da sustentabilidade global, pois o amanhã depende do que se decidir hoje, afinal, “só se colhe o que se planta”. Num desalentado quadro em que ao Ministério da Saúde só coube constatar que mais meio milhão de brasileiros já sucumbiram à pandemia de Covid-19<sup>22</sup>, a sociedade deve refletir sobre adotar firme decisão de que seus descendentes vivam num futuro sustentável, em que as pessoas que terão herdado um Planeta Terra com o ecossistema saudável, e não em total desequilíbrio.

#### **4.1. Razões para evidenciar o pensamento de Ailton Krenak no presente trabalho**

Ailton Krenak é um importante líder indígena brasileiro, que em sua obra “O amanhã não está a venda” conta como tem vivido durante esse período de pandemia de Covid-19 e faz questionar o que será da humanidade na pós-pandemia. Para Krenak, a humanidade deve se transformar, evoluir, melhorar e se reencontrar com a Mãe Natureza; num momento em que a pandemia determinou uma redução na poluição e nos gases de efeito estufa, ele defendeu que haja um novo mundo depois da pandemia, para que não voltasse “à normalidade, pois, se voltarmos, é porque não valeu nada a morte de milhares de pessoas no mundo inteiro” (2020, p. 10).

A importância de evidenciar o pensamento de Ailton Krenak no presente trabalho deriva de três sólidas constatações extrínsecas, meramente factuais, e uma constatação intrínseca relacionada ao objeto principal da presente pesquisa: a primeira constatação extrínseca, o conhecimento de Krenak acerca da importância dos recursos ambientais não decorre exclusivamente de formação acadêmica, mas também de conhecimento empírico e vivência com o meio ambiente natural e as relações humanas daí decorrentes, trazendo o olhar dos povos indígenas, diverso da visão tradicional da sociedade dita “envolvente”; segunda, a inegável liderança de Krenak no que tange ao pensamento indígena brasileiro, e a terceira, o reconhecimento da própria academia e da sociedade como um todo em relação às suas ideias,

---

<sup>22</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-06/queiroga-lamenta-morte-de-500-mil-brasileiros-pela-covid-19>. Acesso em 23 jun 2021.

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 2, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

uma vez, além de ter recebido o título de Doutor Honoris Causa da Universidade Federal de Juiz de Fora, e seus livros estão entre os mais vendidos.<sup>23</sup>

A constatação intrínseca decorre da crítica aberta feita por Krenak à ampla utilização dos argumentos de desenvolvimento sustentável e da própria ideia da sustentabilidade, como veremos em breve, e que consiste no principal objeto do presente capítulo. Para o autor, depois de cessada a pandemia, a humanidade terá que tomar um novo rumo, pelo menos um pouco diferente do que era na época em que não havia pandemia, e respondendo às críticas ao seu modo de viver, enfatiza que, apesar de passar pelo confinamento como todo mundo, durante a pandemia, durante esse isolamento plantou milho, plantou uma árvore.

Em entrevista para o informativo Tempos Presentes, da UFMG, Krenak alerta para a negação da ciência, afirmando que esta sempre esteve ao lado do ser humano, e a tecnologia surgiu a partir do estudo científico; ciência e tecnologia andam em conjunto; afirma que a ciência almeja mais pela preservação da vida do que a tecnologia; porém, para Ailton há uma certa “sabotagem da ciência” e uma “super apreciação dos recursos tecnológicos”, a ponto de o ser humano desperdiçar muitos recursos em coisas que, na sua visão, não são tão essenciais, como por exemplo, há bilhões de dólares investidos na construção de sondas espaciais que vão para Marte, sendo que tais recursos poderiam estar sendo utilizados para investir na base de produção, aqui na Terra (que em suas obras Krenak costuma chamar de Mãe), local onde se produz a vida.<sup>24</sup>

Ao falar sobre a negação da ciência Krenak acusa de maneira muito discreta que autoridades políticas, sejam elas estrangeiras ou nacionais, não seguem as recomendações das autoridades científicas. Por exemplo, alguns Chefes de Estado afirmam que o aquecimento global é “uma farsa”, e que a emissão de gases do efeito estufa não faz diferença alguma na elevação da temperatura média do planeta, segundo ele corremos o risco de “morrermos torrados”, caso haja um aumento de 2 graus Celsius na temperatura média do planeta!<sup>25</sup>

Outros exemplos de negação da ciência pelo governo brasileiro são a negação do aumento da taxa de desmatamento, bem como da alta taxa de transmissão e periculosidade do

---

<sup>23</sup> Disponível em: < <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/vida-sustentavel-e- vaidade-pessoal-diz-ailton-krenak/>>. Acesso em 23 jun 2021.

<sup>24</sup> Disponível em: <https://ds.saudeindigena. icict.fiocruz.br/bitstream/bvs/2699/1/Autor%20desconhecido%20-%202020%20-%20Ailton%20Krenak%20fala%20sobre%20%27A%20nega%3a7%3a3o%20da%20ci%3aaancia%27%20n.o.pdf>. Acesso em: 23 jun 2021.

<sup>25</sup> Disponível em: <https://www.ufmg.br/tempospresentes/noticia/ailton-krenak-a-ciencia- sempre-existiu-assim- como-a-escuridao-que-devemos-atravesar/> Acesso em: 23 jun 2021.

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 2, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

vírus Sars-Cov2 e das consequências desastrosas da forma de encaminhamento do combate à pandemia no país.(idem)

Em verdade, hoje o mundo inteiro lamenta essa forma de como o combate à pandemia tem sido feito pelo Brasil. Ao se referir sobre as lições que a Pandemia de Covid-19 pode dar a humanidade e aos brasileiros, Krenak adverte que falar sobre o que pode ser aprendido com o advento dessa doença é uma idéia “masoquista”, no sentido figurado, porque diante da morte de tantas pessoas, imaginar que a dor das famílias que sofreram com Covid-19 pode trazer algo de bom é “uma brincadeira sem graça”. (idem)

**4.2. Do pensamento de Ailton Krenak: Sustentabilidade x desenvolvimento sustentável**

Segundo Ailton Krenak, a sustentabilidade é uma mentira, pois é oriunda do próprio capitalismo para que a exploração dos recursos da natureza se perpetuem no tempo, conforme afirma em “Ideias para adiar o fim do mundo”, onde afirma “[...] o mito da sustentabilidade, inventado pelas corporações para justificar o assalto que fazem à nossa ideia de natureza”. (KRENAK, p. 9). Todavia cabe aqui uma pequena diferenciação do termo sustentabilidade. Existe a sustentabilidade tal como foi defendida no presente trabalho e a expressão sustentabilidade tal como foi apropriada pelo mercado.

Para além da crítica à apropriação pelo mercado, especialmente as grandes corporações, das expressões sustentável e sustentabilidade nas publicidades de seus produtos, visando passar uma ideia de produção limpa, assiste-lhe razão, pois ainda que aplicadas muitas propostas que supostamente tornariam a vida humana nos centros urbanos sustentável, isso somente seria possível mediante uma conscientização e mudança radical do modo de vida predatório, que polui e esquenta o planeta, abandonando os costumes de acumulação, ganância e consumo desenfreados, estimulados pelas corporações. Krenak observa que até início do século XX, os meios utilizados no trabalho e na produção não tinham a capacidade de exaurir o Planeta como hoje, em que restam poucas sociedades – estas seriam o remédio da Terra –, com as características daquela época, não engajadas, ainda, no consumo planetário.<sup>26</sup>

De fato, o estímulo ao consumo é tão grande que provoca uma atração das pessoas e grupos. Para Krenak, essa atração é consciente, o sistema econômico suga a periferia do planeta de modo consciente, valendo-se de toda sua inteligência e complexidade,

---

<sup>26</sup> Dispínvel em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/vida-sustentavel-e- vaidade-pessoal-diz-ailton-krenak/>. Acesso em 23 jun 2021.

manipulando mercadorias, imagens e desejos.<sup>27</sup> E uma vez que as pessoas e sociedades ingressam nesse círculo vicioso, elas se tornam dependentes desses bens, imagens, sonhos e desejos, de forma que toda a sociedade – engajada no sistema capitalista – se volta para criar um meio de garantir que essas necessidades sejam satisfeitas, produzindo um sistema social e econômico que no final, será absolutamente insustentável, por uma conta que não fecha.

Para melhor compreender o pensamento do líder indígena – sendo impossível tratar aqui de todo o pensamento de Krenak, que demandaria uma dissertação apenas sobre ele –, vale citar a comparação que ele faz, na mesma entrevista citada, do uso insustentável dos recursos do planeta a uma pessoa que ganha o salário mínimo e o mesmo somente cobre suas despesas de 19 a 20 dias, ou seja, a partir do dia 20, a pessoa começa a dever, ficando pendurado na caderneta, no cartão ou no banco, repetindo-se a situação após receber o salário do mês seguinte, quando iniciará já no 10º dia a comprometer o que seria o ganho do terceiro mês; não é difícil imaginar como estará o devedor ao fim do ano.

No entanto, conclui o pensador, estamos falando não de uma pessoa, mas do Planeta; fica claro o abuso insustentável dos recursos da Terra na sociedade urbana industrial em que vivemos hodiernamente. Com efeito, é consenso entre os cientistas que caminhamos para um possível aquecimento global, que gerará inundações em decorrência do degelo dos polos, causando um colapso na infraestrutura de inúmeras cidades, e naturalmente, uma das medidas para evitar essa calamidade certamente é a proteção integral do bioma amazônico, uma vez que o aumento das taxas de emissão de carbono do Brasil estão intimamente ligadas ao desmatamento da Amazônia.<sup>28</sup>

Krenak continua, observando com razão, que as nossas casas, alimentos, meios de transporte, tudo é insustentável. Quando buscamos nos tornar sustentáveis pela ótica do paradigma da sociedade capitalista, tal ato mais tem uma conotação de vaidade pessoal, de uma pessoa que se propõe a alimentar-se com comida orgânica, utilizar bicicleta para transportar-se e outras atitudes que diminuem a chamada pegada ambiental individual. Todavia, ele alerta, com palavras simples, que tais medidas não resolverão o problema se o ciclo do sistema capitalista não for interrompido:

Me lembro de um amigo que, há 20 anos, me disse: “não concordo de dizer para meu filho que tem 4, 5 anos da idade que ele precisa

---

<sup>27</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>28</sup> Conforme o site de notícias ambientais CicloVivo. Disponível em: <https://ciclovivo.com.br/planeta/crise-climatica/emissoes-do-brasil-10-desmatamento/>. Acesso em: 24 jun 2021.

economizar água na hora de tomar banho, quando sei que as indústrias usam bilhões de litros d'água e ninguém manda elas diminuírem". Então, eu pensei: "nossa, não tinha considerado ainda a diferença que é uma criança que diminui o consumo de água no banho, enquanto as corporações consomem bilhões de litro d'água". Quantos bilhões de litros d'água você acha que a Coca-Cola usa para engarrafar? (...) Então, são bilhões. Por que alguém não fala com a Coca-Cola para ela parar de usar a água? Por que que vão falar para seu filho? Por que as campanhas públicas, municipais, estaduais, diz para dona da casa fechar a torneira? É para criar um ambiente psicológico que despista a verdadeira razão do esgotamento das fontes de água pura. Essa água vai continuar existindo no ciclo do planeta, com a mesma quantidade, mas não será mais água potável. Vai ser que nem a água que o Rio de Janeiro distribui para a sua população, que descobriram que está cheia de esgoto. Se uma cidade do tamanho do Rio chegou a ponto de colapsar a distribuição de água para consumo doméstico, imagine outros lugares que não são tão vitrine como o Rio de Janeiro.

Qual seria a consequência da não adoção voluntária pela sociedade humana, do paradigma da sustentabilidade proposto? Na entrevista citada<sup>29</sup>, Krenak dá pistas do que pode ocorrer:

Tem gente que acha que é possível outras maneiras de continuar vivendo aqui na terra, no planeta terra. Só que algumas dessas ideias são racistas e de classe, sugerem que quem sabe viver no mundo são os ricos. O próprio ministro de economia, Paulo Guedes, foi para Davos, e disse que a pobreza é responsável pela destruição do meio ambiente. Essa foi a parte da frase dele que mais foi rebatida, mas alguém disse que a frase dele é completada com um comentário dizendo que "Nós nos descolamos da natureza". (...) Então, se nós nos descolamos da natureza, no dizer dele, e a pobreza é que destrói o planeta, você pode ficar preocupada com essa afirmação porque ela é racista e classista. Porque é alguém que está no lugar do rico dizendo que os pobres – que são 80% da população do planeta – que estão destruindo o planeta. Ela pode sugerir inclusive que os ricos decidam que os pobres não precisam viver mais. (...) Têm contas que vão sobrar para você pagar. (...)

Portanto, se torna fácil perceber que pela lógica do mercado, que traz para a sociologia a teoria darwiniana da seleção natural – Krenak comenta indiretamente na mesma entrevista ao criticar a oposição dos darwinistas, nas décadas de 80 e 90, à hipótese de Gaia, a qual restou acatada por um sem número de cientistas na atualidade –, os ricos e seu modo de vida

---

<sup>29</sup> Dispínvel em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/vida-sustentavel-e- vaidade-pessoal-diz-ailton-krenak/>. Acesso em 23 jun 2021.

irão prevalecer, cercando suas propriedades de proteção, armas e estruturas de segurança, que o sistema vem legalmente autorizando, enquanto os pobres e mais fracos perecerão, ou no mínimo, sofrerão de maneira mais cáustica as consequências da exclusão socioeconômica, num mundo insustentável e em luta aberta pelos recursos escassos, indispensáveis à sobrevivência. Assim, na lógica mercantilista, a consequência da não adoção voluntária pela sociedade humana do paradigma da sustentabilidade proposto poderia resultar na guerra pela água e pelos recursos preservados, possivelmente as reservas pelas quais os defensores da sustentabilidade e as etnias indígenas lutaram, e que hoje o sistema capitalista, impulsionado por governos autoritários, pretende incorporar aos seus meios de produção.<sup>30</sup>

Ora, a pandemia de Covid-19 causou uma restrição mundial à circulação de pessoas e bens, gerando prejuízos econômicos incalculáveis; se medidas de contenção e proteção adequada do meio ambiente não forem adotadas no pós-pandemia, especialmente frente ao comportamento do atual governo brasileiro, é fácil deduzir que ocorrerá um incremento das atividades econômicas, com ampla elevação da exploração de recursos naturais, visando a recuperação dos prejuízos causados pelas restrições econômicas, de movimentação de pessoas e bens, impostas pela propagação da doença.

Observa-se que a crítica feita pelo líder indígena ao conceito de sustentabilidade, é mais uma crítica ao apelo midiático desse conceito, do que ao conceito de paradigma da sustentabilidade defendido nas obras dos autores abordados no presente trabalho. Em verdade, as *ideias para adiar o fim do mundo* de Krenak, ainda que não embasadas em juridicidade, casam com a crítica feita por FERRER (2013), ao denominado princípio do desenvolvimento sustentável:

Em seu sentido clássico, o desenvolvimento sustentável significa que "atende às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades (...) mas, na margem de outras possíveis críticas, o certo é que tem conotações econômicas óbvias, porque o que está envolvido é o de gerenciar adequadamente os recursos para garantir a justiça intergeracional, mas nada é dito sobre como colocar em ação não apenas a justiça futura,

---

<sup>30</sup> Conforme a Revista Exame. Disponível em: <https://exame.com/brasil/metade-das-terras-indigenas-da-amazonia-e-alvo-de-mineracao/>. Acesso em 24 jun 2021.

mas também a justiça intrageracional, que é essencial se realmente quisermos mover as gerações futuras para um mundo mais habitável.<sup>31</sup>

Os defensores do paradigma da sustentabilidade, especialmente os autores citados no presente estudo (BRAGA, BODNAR, CRUZ, FERRER, GARCIA), coincide com o que Krenak alerta em suas ideias: faz-se necessária uma mudança radical e voluntária da humanidade na forma de viver, produzir, consumir e descartar, invertendo a lógica da acumulação, de forma que, com a redução da riqueza de poucos, todos usufruirão dos insumos naturais fornecidos por um planeta rico, porém submetido a toda sorte de ofensas em sua biodiversidade. Se é verdade que muitos autores ainda se referem ao paradigma da sustentabilidade como sinônimo do princípio do desenvolvimento sustentável, faz-se necessário aprimorar o conceito do primeiro com base, especialmente, nas advertências dos autores citados por Ailton Krenak, bem como na obra desse próprio autor, credenciado que foi pelo título que lhe fora conferido no âmbito do sistema federal de ensino superior do país.

O engajamento cada vez maior nas formas de acumulação capitalista daqueles que, por sua qualificação e capacidade de influenciar na opinião geral, não estimula os mais pobres e membros de comunidades mais isoladas a restaurar ou manter o modo de vida que preserva os recursos da Terra; ao contrário, se cada vez mais pessoas queiram abraçar o modo de vida acumulativo, que gera o aumento constante da produção em escala industrial, do consumo e do desperdício, da concentração de renda e, por fim, alimenta o sistema capitalista que já incorporou e apropriou o discurso do suposto desenvolvimento sustentável, a humanidade seguirá predando e consumindo sua própria casa viva (Gaia), até que não haja mais solução.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A implementação da sustentabilidade se constitui em um gigante desafio, uma vez que “visa a construção de uma sociedade global capaz de se perpetuar indefinidamente no tempo em condições que garantam a dignidade humana” (CRUZ e FERRER, 2015), em escala mundial, medida extremamente necessária, caso contrário, as futuras gerações terão que enfrentar as consequências nefastas de viver em um planeta predominantemente insustentável. Percebe-se que o aquecimento global é um fato cientificamente incontestável, e acarretará um ecossistema altamente insuportável para a vida. Cientistas concluem que a maior parte da vida

---

<sup>31</sup> Tradução livre do espanhol, de responsabilidade dos autores deste artigo.

existente no Planeta Terra depende da preservação dos oceanos e das florestas, bem como da restauração de outras, uma vez que vivenciamos, no denominado Antropoceno, caracterizado pelos efeitos do impacto da atividade humana nos ecossistemas do planeta, tais como as alterações climáticas.

O aquecimento global causará, dentre inúmeros fenômenos, o aumento no derretimento das calotas polares, mas, se esse fenômeno ocorrer com maior intensidade, é muito provável que haja, nos próximos 50, 60 anos, uma alteração das correntes oceânicas, e isso não é um mero desastre ambiental, trata-se na verdade de um grande cataclisma que levará milhões de espécimes à extinção, marinhos e não marinhos, podendo gerar outra grande extinção em massa. Imagine-se vivendo em um ambiente assim: haverá cada vez menos recursos naturais a serem explorados, isto se referindo somente à alimentação em geral.

O Planeta Terra não depende da humanidade, já a humanidade depende desse ecossistema em equilíbrio para sua própria sobrevivência como espécie. A não adoção de medidas imediatas em relação do homem com a natureza culminará no sofrimento das futuras gerações em um ecossistema herdado pelas gerações atuais. Pode-se imaginar, num momento intermediário, conflitos armados ocorridos pela escassez de alimentos, disputas por água e áreas cultiváveis, etc.

A boa notícia é que isso não ocorrerá se os líderes da humanidade (todas as nações do mundo) se unirem e cooperarem para implantação integral do paradigma da sustentabilidade. Desde 1972, vem sendo realizadas inúmeras reuniões de cúpula, cada vez maiores, no sentido de adotar medidas preventivas em relação à proteção do meio ambiente, e em cada uma delas a tomada de consciência é maior, mas esse estudo demonstrou que ainda é tímida em relação ao necessário para a preservação do planeta. Nesse sentido, a realização da Cúpula de Líderes Climáticos em abril deste ano foi de extrema relevância, é notável a consagração da sustentabilidade como a palavra de ordem a ser concretizada, reforçando o entendimento de que não se pode ignorar os dados levantados pela ciência.

Como foi exposto, a solidariedade e cooperação devem ser o ponto principal nas relações tanto nacionais como internacionais, daí surge uma grande questão: como persuadir todas as nações a cooperarem e serem solidárias entre si, em meio a tanta desigualdade no mundo e outros fatores que não contribuem para esse pensamento? Faz-se necessária a



**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 2, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

propagação em grande escala da importância da implantação do paradigma da sustentabilidade para a proteção dos ecossistemas, educando a civilização sobre as mudanças do clima, o que inclui uma mudança radical no modo de vida da civilização moldada pelo sistema capitalista de mercado, como se verá. O enfraquecimento da estrutura de fiscalização e proteção do meio ambiente a partir de 2019, pelo governo brasileiro, conduziu ao aumento do desmatamento e depredação da Amazônia, bem como de mineração em reservas indígenas e ataques a unidades de conservação, gerando aumento das taxas de emissões do país no período, o que fez com que o país deixasse sua condição de liderança mundial no aspecto ambiental.

Nesse mister, entremostra-se fundamental o fortalecimento das instituições de fiscalização e controle ambiental, como o Ibama, cuja ação pode ocorrer de duas maneiras convergentes. Primordialmente a política pública voltada para o meio ambiente deve restaurar o orçamento destinado ao Ibama, em sua forma original tal como consta na previsão da Lei Orçamentária competente. Somado a essa medida, deve-se renegociar um retorno ao Fundo Amazônia que, indubitavelmente, foi um dos melhores acordos internacionais celebrados pelo Brasil com potências mundiais em se tratando de cooperação para almejar a implementação da sustentabilidade global, onde os recursos originários das doações ajudariam ao combate à exploração irresponsável dos recursos naturais do Bioma Amazônico.

É válido ressaltar que todos os países devem cooperar uns com os outros em matéria ambiental e em implementação de sustentabilidade em todos os seus aspectos. Com efeito, conforme o paradigma da sustentabilidade deve-se aprimorar a governança da Terra, bem como tornar realidade a bioeconomia, valorizando a floresta, a biodiversidade e a preservação dos recursos ambientais e conhecimentos tradicionais associados. Esse deve ser um esforço que contemple os interesses de todos os brasileiros, inclusive indígenas e comunidades tradicionais.

Ailton Krenak traz importantes contribuições à discussão acerca do paradigma da sustentabilidade, seja porque proporciona o olhar indígena para dentro dessa discussão jurídico-acadêmica, seja pela sua liderança no movimento indígena nacional, como pelo reconhecimento pela própria Academia, uma vez que foi laureado com o título de Doutor Honoris Causa pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Considerando que as mudanças climáticas são uma realidade incontestável, esse autor abomina o negacionismo da ciência,

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 2, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

seja em relação às taxas de desmatamento, em relação à pandemia de Covid-19, mas combate o conceito de sustentabilidade apropriado pelo sistema capitalista de mercado, apontando que se não houver um rompimento da lógica desse sistema, não se haverá falar em sustentabilidade.

Conclui-se demonstrando que, submetendo as opiniões de Krenak ao crivo jus-acadêmico do presente trabalho, a crítica do líder indígena à sustentabilidade é mais voltada ao denominado princípio do desenvolvimento sustentável, que visa conciliar a continuidade do processo de desenvolvimento pela lógica do sistema capitalista de produção e circulação de riquezas, embora proponha uma redução do consumo e redistribuição social e regional mais equitativa, sem contudo, a busca da implementação do denominado paradigma da sustentabilidade. No pós-pandemia, as práticas do sistema econômico de mercado capitalista conduzirão a investimentos – processo que já se iniciou – em todas as áreas de exploração de recursos naturais com muito mais força, propagando uma grande concorrência entre os países, para buscar a recuperação dos prejuízos causados pelas restrições econômicas, de movimentação de pessoas e bens, impostas pela propagação da doença.

Vale dizer, neste trabalho não se defende uma atitude ingênua do Brasil em relação aos países desenvolvidos que pretendem interferir na sua soberania, quanto às florestas brasileiras, uma vez que se tem conhecimento de interesses econômicos que estão por trás dessas manifestações, sendo certo que esses mesmos países destruíram suas florestas nativas e praticam subsídios a muitas de suas atividades poluentes, como produção de diesel, energia a carvão mineral e agricultura não sustentável. Todavia, é tão ingênuo quanto, meramente se contrapor às políticas ambientais corretas, assumindo a condição de depredador e contrário à sustentabilidade planetária, perante a comunidade internacional de nações.

Derradeiramente, espera-se que este estudo fomente o desenvolvimento de novas pesquisas, especialmente quanto à implementação emergencial de uma propagação, em elevada escala, das conseqüências nefastas que assolarão a humanidade no mundo pós-pandemia, caso se ignorem as advertências científicas concernentes às mudanças climáticas, pois é dever de todos, desde que devidamente conscientes, a preservação do ecossistema do qual a humanidade depende tanto para subsistir.

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 2, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

**REFERÊNCIAS**

ALERTA de desmatamento. **Jornal nacional**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/05/07/alerta-de-desmatamentos-na-amazonia-e-o-maior-para-o-mes-de-abril-desde-2016.ghtml>>. Acesso em: 10 mai 2021.

BRAGA, Dimis da gosta; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **O paradigma do direito no terceiro milênio e a energia nuclear: do ordenamento legal estatal aos espaços democráticos (e transnacionais) de governança e regulação**. Revista Saberes da Amazônia (. ISSN 2448-0576), vol. 4, n. 8 – junho/2019. Porto Velho: FCR, 2019.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: BRASIL (Congresso Nacional), 1988.

CONVERGÊNCIA pelo Brasil. **Convergência pelo Brasil**. Disponível em: <<https://convergenciapelobrasil.org.br/leia-a-carta-na-integra/>>. Acesso em: 10 mai 2021.

CORTE de recursos do ibama. **De olho nos ruralistas**. Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/2019/04/30/corte-de-recursos-do-ibama-ampliara-desmatamento/>>. Acesso em: 10 mai 2021.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo; FERRER, Gabriel Real. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 01 out 2019.

CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis, n. 71, p. 239- 278, Dez. 2015. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2177-70552015000200239&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552015000200239&lng=en&nrm=iso). Acesso em 01 out 2020.

CÚPULA de líderes do clima. **Globo notícias**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/ao-vivo/cupula-de-lideres-sobre-o-clima.ghtml>>. Acesso em: 23 abr 2021

DIFERENÇA entre Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável. **Sustentável.com.br**. disponível em: <<https://sustentavel.com.br/diferenca-entre-sustentabilidade-e-desenvolvimento-sustentavel/#:~:text=Na%20sustentabilidade%20tecnol%C3%B3gica%2C%20a%20tecnologia%20%20C3%A9%20usada%20com,de%20uso%20e%20a%20disponibiliza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20recursos%20naturais.>>. Acesso em: 10 mai 2021.

FUNDO AMAZÔNIA. **Wikipédia**. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo\\_Amaz%C3%B4nia](https://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo_Amaz%C3%B4nia)>. Acesso em: 10 mai 2021.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KRENAK, Ailton. **A negação da ciência nos tempos presentes**. Disponível em: <<https://ds.saudeindigena.iciet.fiocruz.br/bitstream/bvs/2699/1/Autor%20desconhecido%20-%202020%20-%20Ailton%20Krenak%20fala%20sobre%20%27A%20nega%C3%A7%C3%A3o%20da%20ci%C3%Aancia%27%20no.pdf>>. Acesso em: 23 jun 2021.

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 2, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

KRENAK, Ailton. Entrevista em 13.08.2020 ao Ciclo Tempos Presentes (Seminários UFMG). Belo Horizonte: UFMG, 2020. Disponível em <https://www.ufmg.br/tempospresentes/noticia/ailton-krenak-fala-sobre-a-negacao-da-ciencia-no-ciclo-tempos-presentes/>. Acesso em 01 out 2020.

KRENAK, Ailton. **O amanhã não está à venda** 2020. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LEI nº 14.119. **Planalto**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2021/Lei/L14119.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2021/Lei/L14119.htm)>. Acesso em 10 mai 2021.

LEI nº 14.129. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm)>. Acesso em 10 mai 2021

LOBO, Pedro H. Loyola; LIMA, Tereza Cristina M. P. de Lima; SILVA, Neilla de Araujo. **Gestão ambiental e sustentabilidade**: um estudo de caso Brookfield Incorporações S.A. IX Congresso Nacional de excelência em Gestão. 20, 21 e 23 jun. 2013. Disponível em: <[http://www.excelenciaemgestao.org/Portals/2/documents/cneg9/anais/T13\\_0597\\_3399.pdf](http://www.excelenciaemgestao.org/Portals/2/documents/cneg9/anais/T13_0597_3399.pdf)> Acesso em: 10 abr. 2014

MARCOVITCH, Jacques; PINSKY Vanessa C. **Impactos da Pândemia**. Bioma Amazônia: atos e fatos. Estudos Avançados, 11 de novembro de 2020. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142020000300083&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142020000300083&tlng=pt)>. Acesso em 04 de abril de 2021

METADE DAS TERRAS INDÍGENAS. **Exame**. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/metade-das-terras-indigenas-da-amazonia-e-alvo-de-mineracao/>>. Acesso em 24 jun 2021.

MINISTÉRIO alemão. **Natureza**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/10/ministerio-alemao-diz-que-vai-suspender-investimento-de-r-155-milhoes-na-amazonia.ghtml>>. Acesso em: 10 mai 2021.

NORUEGA suspende repasse de 133 milhões para o fundo amazônia. **Jornal nacional**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/08/15/noruega-suspende-repasses-de-r-133-milhoes-para-o-fundo-amazonia.ghtml>>. Acesso em: 10 mai 2021.

NOVELINO, Marcelo; CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Constituição Federal para concursos**: doutrina, jurisprudência e questões de concursos. 8ª ed. rev. atual. e amp. Salvador-Bahia: Editora JusPODIVM, 2017.

OLIVEIRA, Maria Assis (*et all*). **A SUSTENTABILIDADE E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS**: lucratividade para as organizações e geração de benefícios sociais. X Congresso Nacional de Excelência em Gestão. 8 e 9 de agosto de 2014.

QUEIROGA lamenta morte. **Agência Brasil**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-06/queiroga-lamenta-morte-de-500-mil-brasileiros-pela-covid-19>>. Acesso em 23 jun 2021.

QUEIROZ Helder. L. **A reserva de desenvolvimento sustentável Mamirauá**. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142005000200011&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142005000200011&script=sci_arttext&tlng=pt)>. Acesso em: 10 mai 2021.

SALVE a amazônia. **Greepeace**. Disponível em: <[https://doe.greenpeace.org.br/salve-a-amazonia/p?appeal=19096https://doe.greenpeace.org.br/proteja-os-oceanos/p?appeal=18409&donationType=Monthly&utm\\_term=greenpeace&utm\\_campaign=&utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&hsa\\_acc=3659611372&hsa\\_cam=11036425641&](https://doe.greenpeace.org.br/salve-a-amazonia/p?appeal=19096https://doe.greenpeace.org.br/proteja-os-oceanos/p?appeal=18409&donationType=Monthly&utm_term=greenpeace&utm_campaign=&utm_source=google&utm_medium=cpc&hsa_acc=3659611372&hsa_cam=11036425641&)>

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 2, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

[hsa\\_grp=111218384387&hsa\\_ad=461768970424&hsa\\_src=g&hsa\\_tgt=kwd-31658743&hsa\\_kw=greenpeace&hsa\\_mt=e&hsa\\_net=adwords&hsa\\_ver=3&gclid=Cj0KCQjwytOEBhD5ARIsANnRjVhqyyHeQjVDLEXF045xQ7UuU6GSiBVCpbC8TmkBwC2Anv3MhSzxOsaAuK1EALw\\_wcB](https://www.google.com/search?gs_l=serp&gs_cse=111218384387&hsa_ad=461768970424&hsa_src=g&hsa_tgt=kwd-31658743&hsa_kw=greenpeace&hsa_mt=e&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gclid=Cj0KCQjwytOEBhD5ARIsANnRjVhqyyHeQjVDLEXF045xQ7UuU6GSiBVCpbC8TmkBwC2Anv3MhSzxOsaAuK1EALw_wcB)>. acesso em: 10 mai 2021.

SOUZA, Marcia. **Emissões no Brasil sobiram 10% com alta no desmatamento**. Disponível em: <<https://ciclovivo.com.br/planeta/crise-climatica/emissoes-do-brasil-10-desmatamento/>>.

Acesso em: 24 jun 2021.

VIDA sustentável é vaidade. **Correio**. Disponível em:

<<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/vida-sustentavel-e-vaidade-pessoal-diz-ailton-krenak/>>. Acesso em: 23 jun 2021.

Data de submissão: 12 de janeiro de 2023.

Data de aprovação: 18 de janeiro de 2023.